



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 162 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 378, de 13 de fevereiro de 1992, que criou o município de Monte Negro".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 1993.





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 378, de 13 de fevereiro de 1992, que criou o município de Monte Negro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 378 de 13 de fevereiro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Município de Monte Negro, tem seus limites assim definidos: partindo do cruzamento do Igarapé Santa Cruz com a linha C. 42,5; segue a dita linha até o Rio Jamari; sobe o Rio Jamari até o paralelo 10º29'28"; pelo o qual atinge o divisor de águas dos rios Jamari/Candeias; daí segue o dito divisor até as nascentes do Igarapé Santa Cruz; desce por este até a linha C. 42,5 ponto de partida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 1993.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Of. S/ 006 /94.

Porto Velho, 24 de fevereiro de 1994.

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido de que seja feita a publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado da Lei Complementar nº 531, de 17 de dezembro de 1993.

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado Euripedes Miranda
1º Secretário

A Sua Excelência, o Senhor
DESEMBARGADOR ALDO ALBERTO CASTANHEIRA E SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil
Nesta.



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

ERRATA

À Lei nº 530, de 16 de dezembro de 1993, publica
cada no Diário Oficial nº 2925, de 21 de dezembro de 1993.

- Republicar a Lei por ter saído com incorreç
ões.

Publicado no Diário Oficial
nº 2998 do dia 13/04/94

Replicado
pa incoveção

SECRETARIA DE ECONOMIA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

1994

SECRETARIA DE ECONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RUA WALKER FERRETTI, S/N - BARRIO ARCO-ÍRIS - FONES (67) 375-8585 - 750-3501 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

SECRETARIA DE ECONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

1994

SECRETARIA DE ECONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RUA WALKER FERRETTI, S/N - BARRIO ARCO-ÍRIS - FONES (67) 375-8585 - 750-3501 - PORTO VELHO - RONDÔNIA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OF. P/867/97.

Porto Velho RO, 28 de novembro de 1997.

Senhor Governador,

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, encaminha a Vossa Excelência, cópia do Decreto Legislativo nº 136, de 28 de novembro de 1997, para conhecimento.

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



Deputado Marcos Donadon
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
VALDIR RAUPP DE MATOS
DD. Governador do Estado de Rondônia
Nesta.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 136, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997.

Suspende a execução da Lei nº 530, de
16 de dezembro de 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Faço saber que a Assembléia decretou nos termos da alínea "d", parágrafo único do Art. 166 do Regimento Interno, e eu, Marcos Donadon, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica suspensa, nos termos do Art. 29, inciso XX, da Constituição do Estado a execução da Lei nº 530, de 16 de dezembro de 1993, por ter sido declarada inconstitucional.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de novembro de 1997.

Publicado no Diário Oficial
de dia / /



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA


OF. S/228/97.

Porto Velho RO, 28 de novembro de 1997.

Senhor Chefe,

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da publicação em tempo hábil do Diário Oficial do Estado do Decreto Legislativo nº 136, de 28 de novembro de 1997.

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Deputado Heitor Costa
1º Secretário

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR
MD. Chefe da Casa Civil
Nesta.